



LEI Nº 5.645, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Proíbe a retenção de macas das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e de outras unidades móveis de urgência e emergência na rede hospitalar municipal do município de Mauá, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.558/2020, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica proibida a retenção de macas das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e de outras unidades móveis hospitalares de atendimento de urgência e emergência nos hospitais municipais situados no Município de Mauá, para as quais os pacientes socorridos são encaminhados.

Art. 2º As macas devem ser imediatamente devolvidas após o socorrido ser deixado no hospital.


Art. 3º O profissional da ambulância, constatando a retenção da maca, deverá comunicar imediatamente a Coordenadoria Central de Operações do SAMU, para notificar a direção do hospital infrator, e à Secretaria Municipal da Saúde, de forma que a mesma proceda às ações contra a direção hospitalar que reter a maca.

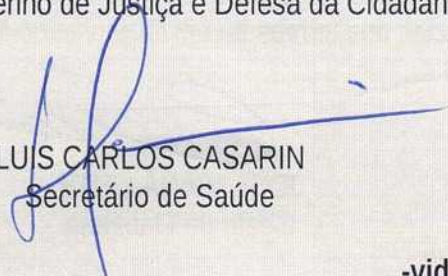
Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 2 de outubro de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


LUIS CARLOS CASARIN
Secretário de Saúde